



## Jaguaribe, 04 de agosto de 2017

## Edição Nº: 2573

**DECRETO Nº 886/2017, de 04 de agosto de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.338/2016, de 08 de Novembro de 2016, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **DECRETA: CAPÍTULO I Seção I Da Inclusão no Programa de PPP Art. 1º** - A Lei nº 1.338/2016, de 08 de Novembro de 2016, fica regulamentada nos termos deste Decreto. **Art. 2º** - Observadas as condições estabelecidas pelo artigo 1º da Lei nº 1.338/2016, de 08 de Novembro de 2016, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Estado e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados. § 1º - Para os fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP. § 2º - A MIP será dirigida ao Presidente do Comitê Gestor do PPP ou à Secretaria de Estado competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Comitê Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente: 1. as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; 2. a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto; 3. as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos; 4. a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público; 5. outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004. § 3º - Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Comitê Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria de Estado competente para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes. § 4º - A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Comitê Gestor. § 5º - Caso a MIP não seja aprovada pelo Comitê Gestor, caberá à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao interessado. § 6º - Caso aprovada pelo Comitê Gestor, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria de Estado envolvida, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto. § 7º - O chamamento público a que se refere o § 6º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter: 1. a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão; 2. a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos. § 8º - Após a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias. § 9º - A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização. § 10 - A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pela Unidade de PPP e pela Companhia Paulista de Parcerias - CPP. § 11 - Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final, observado o procedimento previsto nos artigos 4º e 7º deste decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Comitê Gestor. § 12 - Concluídos os trabalhos, a Secretaria Executiva submeterá à deliberação do Comitê Gestor a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público. § 13 - A critério do Comitê Gestor, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos de PPP objeto de proposta preliminar já aprovada ou com escopo similar ao de projeto em exame. § 14 - A faculdade prevista no § 13 deste artigo não autoriza a alteração das diretrizes aprovadas para o exame da proposta preliminar ou a sobreposição com as etapas já concluídas dos estudos. § 15 - Aprovada a modelagem final pelo Comitê Gestor e autorizada pelo Governador do Estado, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP, nos termos do artigo 3º, § 5º, itens 1 e 2, da Lei nº 11.688, de 19 de maio de 2004, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do artigo 10 da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. § 16 - Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, conforme disposto no artigo 21 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995. § 17 - A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram: 1. para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP; 2. para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP. § 18 - O Comitê Gestor poderá, por provocação ou após consulta à Secretaria competente, fazer publicar declaração de interesse no recebimento de MIP acerca de proposta preliminar de projeto de PPP, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 17 deste artigo. **Art. 3º** - Este Decreto entra em

vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 04 de agosto de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**DECRETO MUNICIPAL de N.º 887/2017, de 04 de agosto de 2017. Concede ajuda de custo em decorrência do deslocamento da sede deste município, aos Agentes de Endemias que laborarem aos sábados, na campanha de combate ao "Aedes Aegypti" dengue, que se estenderá até 31 de dezembro 2017, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar a campanha de combate ao **Aedes Aegypti**, e que será necessário maior dedicação e tempo para se erradicar as doenças transmitidas pelo mosquito; **CONSIDERANDO** que a campanha de combate inicia-se em agosto de 2017 e estende-se até dezembro do corrente ano; **CONSIDERANDO** que os Agentes de Combate a Endemias terão necessidade de realizar suas ações também aos sábados, nas Zonas Rurais, e Sede dos Distritos e localidades do Município de Jaguaribe/CE; **CONSIDERANDO** que no Município de Jaguaribe, os servidores trabalham de segunda a sexta, por força da portaria de N.º 21/2013, de 11 de janeiro de 2013; **CONSIDERANDO** que a realização de negociação com a categoria quanto concessão da ajuda de custo por deslocamento em substituição do pagamento de possíveis horas extras, trará economia aos cofres públicos sem prejuízos financeiros significativos aos servidores. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder Ajuda de Custo, por deslocamento, aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Jaguaribe/CE, exclusivamente, durante a duração da Campanha de Combate ao **Aedes Aegypti**. **Art. 2º** - A Campanha de Combate ao **Aedes Aegypti** terá início no dia 01 de agosto de 2017, e seu término agendado para o dia 31 de dezembro do corrente ano. **Art. 3º** - A ajuda de custo prevista no art. 1º deste Decreto será devida aos Agentes de Combate a Endemias que se deslocarem, aos sábados, da sede do Município de Jaguaribe/CE, para realizar suas atividades nas Zonas Rurais, localidades e Sede dos Distritos do Município de Jaguaribe/CE. **Art. 4º** - A ajuda de custo a qual se refere o art. 1º deste Decreto será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por sábado laborado. **Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Palácio da Intendência, 04 de agosto de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Portaria de Diária(s) Nº 169/2017** Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Iguatu com o seguinte objetivo: ENTREGA DE EQUIPAMENTO PARA REPARO DE MOTORES NA SERVELETRICA DE IGUATÚ. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 60,00 (SESENTA REAIS) totalizando R\$ 60,00 (SESENTA REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 04/08/2017 a 04/08/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 4 de Agosto de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 259.13 DE 04 DE AGOSTO DE 2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Conceder ao servidor Municipal, **Edmundo Diogenes Saldanha**, ocupando a função de Mensageiro, Matrícula nº 010502-3, na forma do Processo nº 018/2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no Art. Nº 90, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe – Ceará, Art. Nº 99 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, com observância do Art. Nº 102 da mesma Lei, Licença Especial de 05 (cinco) meses a partir da publicação desta. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 04 de agosto de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 259.14, DE 04 DE AGOSTO DE 2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Servidora, **Maria do Socorro Lima Marques**, com referência a renovação de licença para Interesse Particular, pelo período de 17.10.2016 à 16.10.2018; **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o art. 106, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que,



Jaguaribe, 04 de agosto de 2017

Edição Nº: 2573

permite a concessão da licença para tratar de interesses particulares, a critério da Administração, e tendo em vista reconhecer-se a necessidade da servidora de licenciarse; RESOLVE: Art. 1º. Conceder a servidora Mara Sheila Nogueira de Freitas, Professor de Educação Básica, Matrículas 011045-0/091897-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município, licença para Interesse Particular, por 40 horas, sem nenhuma remuneração, pelo período de 04.08.2017 à 04.08.2019; PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, em 04 de agosto de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

Table with columns: Classificação Orçamentária, Natureza, Anulação(ões) (R\$). Total (R\$): 2.237.699,05

Art. 2º - Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º, deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Table with columns: Classificação Orçamentária, Natureza, Anulação(ões) (R\$). Lists various budget items and their cancellation amounts.



O(A) Prefeito(a) da cidade de Jaguaribe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art.7º, da Lei Municipal Nº 1.339/2016 de 10/11/2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente Orçamento e de Outras providências.

Decreta:

Art. 1º. - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.237.699,05 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Cinco Centavos), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Table with columns: Classificação Orçamentária, Natureza, CRED(ões) (R\$). Lists budget items and their values.

Table with columns: Classificação Orçamentária, Natureza, Anulação(ões) (R\$). Lists budget items and their cancellation amounts.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe em 4 de Agosto de 2017.

JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO (Prefeito(a))

\*\*\* \*\*